

285A	121
Livro	Folhas

**CONSTITUIÇÃO  
DE ASSOCIAÇÃO**

\_\_\_ No dia três de julho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial sito na Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, nº 112-D, sala 6, Porto, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **PRIMEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Elsa Maria de Almeida Dias Pereira**, NIF 206 452 691, divorciada, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, residente Rua da Vilarinha, n.º 376, 4100-510 Porto, titular do Cartão de Cidadão n.º 09111118 8ZY4, válido até 03/08/2031. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **SEGUNDO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **David André Teixeira de Almeida**, NIF 189 530 472, casado, natural da freguesia Gondomar (São Cosme), concelho de Gondomar, residente na Rua Dr. Luís Pinto da Fonseca, n.º 58 -70, Porto, titular do Cartão de Cidadão n.º 05942706 0ZY1, válido até 09/07/2029. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **TERCEIRO** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Luís Alberto dos Santos Proença**, NIF 219 954 640, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua Álvaro de Castelões, n.º 556, Porto, titular do Cartão de Cidadão n.º 10524886 0ZW6, válido até 07/11/2027. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **VERIFIQUEI:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura, constituem entre si uma Associação de Direito privado, sem fins lucrativos, denominada "**ALPN-ASSOCIAÇÃO ALOJAMENTO LOCAL PORTO E NORTE**", com sede Rua do Paraíso nº 217, 2º, sala 2, 4000-377, União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a Associação tem por objeto: "*A representação e a defesa dos interesses do Alojamento Local, das Atividades Conexas e dos seus Associados, junto das entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Promover a concorrência leal e transparente entre todos os agentes do mercado do Alojamento Local e das Atividades Conexas. Apoiar a profissionalização, a legalização e a competitividade dos seus Associados, através da troca de experiências, ações de formação, eventos, publicações, meios digitais ou outro qualquer meio que se mostre adequado.*" \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que os respectivos estatutos constam de um documento complementar elaborado nos termos do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer e aceitar e que fica a fazer parte integrante da presente escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Mais declaram que os órgãos sociais serão nomeados na primeira assembleia geral da associação a realizar no prazo de um mês. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Adverti os intervenientes da obrigatoriedade** de requerer a declaração inicial do RCBE no prazo de 30 dias a contar da data da sua constituição, para efeitos da Lei 89/2017, de 21/08 e nos termos da Portaria 233/2018, de 21/08. \_\_\_\_\_



Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

C  
A

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2  
ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA  
ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 121 DO LIVRO 285-A DO CARTÓRIO  
NOTARIAL FILIPA DE MENEZES FALCÃO NO PORTO**

**ESTATUTOS**

**ALPN - Associação do Alojamento Local do Porto e Norte**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, natureza, sede e objetivos**

**Artigo 1º**

A Associação do Alojamento Local do Porto e Norte, doravante designada abreviadamente nestes Estatutos por “Associação” ou “ALPN”, é uma Associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral aplicável.

**Artigo 2º**

A ALPN tem a sua sede na Rua do Paraíso nº 217, 2º, sala 2, União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, 4000-377 Porto, assume um âmbito nacional, podendo estabelecer secções, delegações ou representações em todo o país ou no estrangeiro, por deliberação da Direção.

**Artigo 3º**

A ALPN tem como objetivos principais:

- 1) A representação e a defesa dos interesses do Alojamento Local, das Atividades Conexas e dos seus Associados, junto das entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- 2) Promover a concorrência leal e transparente entre todos os agentes do mercado do Alojamento Local e das Atividades Conexas.
- 3) Apoiar a profissionalização, a legalização e a competitividade dos seus Associados, através da troca de experiências, ações de formação, eventos, publicações, meios digitais ou outro qualquer meio que se mostre adequado.

**Artigo 4º**

Para concretizar os seus objetivos, a ALPN pode celebrar parcerias, acordos e/ou protocolos com entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II**

**Receitas**

**Artigo 5º**

Constituem receitas da ALPN:

- 1) A joia e as quotizações pagas pelos Associados.

2) Os rendimentos de bens próprios da ALPN e as receitas das suas atividades.

3) Os donativos recebidos e aceites pela ALPN.

4) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas.

5) Os patrocínios de entidades públicas ou privadas.

6) Outros valores a que venha a ter direito decorrentes da lei, de regulamento, de contrato, de protocolo ou de parceria que seja celebrado com entidades públicas ou privadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Associados, categorias, direitos e deveres**

##### **Artigo 6º**

A ALPN compõe-se de Associados fundadores, efetivos e honorários:

1) Os Associados que participaram do ato de constituição e os admitidos até à primeira Assembleia Geral são denominados Associados Fundadores.

2) Consideram-se Associados Efetivos:

a) Os titulares de um Alojamento Local.

b) As entidades, singulares ou coletivas, que prestem serviços e/ou comercializem produtos no âmbito do Alojamento Local.

c) As entidades públicas ou privadas, que tenham manifesto interesse pela atividade da ALPN, reconhecendo-se a sua relevância para o sector.

3) São considerados Associados Honorários todas as pessoas, singulares ou coletivas, privadas ou públicas, que tenham prestado serviços relevantes ou distintos à ALPN e ao Alojamento Local.

##### **Artigo 7º**

Os Associados com natureza jurídica de pessoa coletiva devem identificar um único elemento para representá-los em Assembleia Geral, eleições e outros atos da ALPN que envolvam deliberação, através de procuração.

##### **Artigo 8º**

São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

1) Participar em todas as atividades da ALPN nas condições estabelecidas para as mesmas.

2) Participar e votar em Assembleia Geral.

3) Convocar a Assembleia Geral.

4) Candidatar-se a membro dos Órgãos Sociais.

5) Usufruir de todas as regalias e benefícios que a ALPN possa proporcionar.

6) O exercício dos direitos pressupõe ter as quotizações regularizadas.

7) O disposto nos números anteriores não se aplica aos Associados Honorários.

##### **Artigo 9º**

São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

1) Aceitar e cumprir as regras dos Estatutos e dos Regulamentos Internos, bem como as regras de qualquer grupo de trabalho que venham a integrar.

- 2) Desempenhar com interesse e dedicação os cargos ou responsabilidades para as quais forem eleitos ou designados.
- 3) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome da ALPN, sem estar mandatado pelos Órgãos Sociais competentes, sob pena de eventual responsabilidade disciplinar, civil ou criminal.
- 4) Ter as quotas regularizadas.

#### **Artigo 10º**

- 1) Perde a qualidade de Associado Efetivo:
- a) Todo e qualquer Associado que tenha cessado a atividade que originou a inscrição.
  - b) O Associado que pratique atos contrários ou que afetem o bom nome e o prestígio da ALPN.
  - c) O Associado que tenha em dívida mais de 12 meses de quotas.
- 2) A exclusão de Associado compete à Direção e poderá ter recurso para a Assembleia Geral que suceda após esta ocorrência.
- 3) O Associado que perder a sua qualidade não tem direito a reembolso de quaisquer quantias pagas a título de quotas ou outras.
- 4) O Associado que peça o cancelamento justificado, poderá, em qualquer altura posterior, renovar o seu pedido de adesão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Órgãos Sociais, duração de mandatos e remuneração**

##### **Artigo 11º**

São Órgãos Sociais da ALPN: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 12º**

- 1) A duração dos mandatos para os Órgãos Sociais da ALPN é de 3 anos sendo permitida a sua reeleição.
- 2) O cargo de Presidente dos Órgãos Sociais nunca poderá ser superior a 3 mandatos.

##### **Artigo 13º**

O exercício dos cargos de Direção e de outros titulares dos Órgãos Sociais pode ser remunerado por decisão em reunião da Assembleia Geral.

##### **Artigo 14º**

As regras complementares sobre a convocação e o funcionamento dos Órgãos Sociais são estabelecidas em regulamento próprio.

### **CAPÍTULO V**

#### **Assembleia Geral, eleição, composição e competências**

##### **Artigo 15º**

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por todos os Associados Efetivos considerando os que se candidatem para assumir este Órgão Social.
- 2) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
- 3) Dois terços dos membros da Mesa da Assembleia Geral devem ser titulares de um Registo Nacional de Alojamento Local.

ou 16  
Paris

4) A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 16º**

Podem participar na Assembleia Geral, a convite do Presidente ou da Direção, individualidades ou entidades não associadas, cuja participação seja enriquecedora para a atividade da ALPN.

Esta participação excecional está limitada aos esclarecimentos solicitados pela Mesa da Assembleia Geral ou pelos Associados.

#### **Artigo 17º**

As competências exclusivas da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, nomeadamente: a destituição de titulares dos Órgãos Sociais, a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, a aprovação do Relatório de Atividades e Contas, a alteração dos Estatutos, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os membros dos Órgãos Sociais eleitos por factos praticados no exercício do cargo.

#### **Artigo 18º**

São também competências exclusivas da Assembleia Geral:

- 1) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais.
- 2) Ratificar a substituição de membros dos Órgãos Sociais.
- 3) Definir, rever ou alterar as linhas gerais da política Associativa.
- 4) Estabelecer os critérios e as políticas para a determinação do valor da joia e das quotas a pagar pelos Associados.
- 5) Aprovar e/ou sugerir alterações aos Regulamentos Internos apresentados pela Direção.
- 6) Apreciar os recursos de candidatos a Associados cuja proposta tenha sido recusada pela Direção.
- 7) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos e as que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais.

#### **Artigo 19º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- 1) Convocar a Assembleia Geral.
- 2) Divulgar as convocatórias e avisos das reuniões da Assembleia Geral.
- 3) Dirigir os respetivos trabalhos e o funcionamento da Assembleia Geral.
- 4) Empossar os demais titulares dos Órgãos Sociais.
- 5) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos por um dos Secretários.
- 6) Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral.
- 7) Convidar personalidades que, embora não tendo qualidade de Associados, possam esclarecer a Assembleia Geral sobre quaisquer assuntos específicos em discussão.

#### **Artigo 20º**

A convocatória para a Assembleia Geral é feita, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data agendada para a sua realização e desde que os associados comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura

A convocatória para a Assembleia Geral cuja ordem de trabalhos contemple atos eleitorais é feita, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de trinta dias úteis em relação à data agendada para a sua realização.

A convocatória para a Assembleia Geral é igualmente divulgada na página da internet da ALPN.

A não receção da convocatória por deficiência do endereço eletrónico é exclusivamente imputável ao Associado caso não tenha diligenciado junto da ALPN a sua atualização.

#### **Artigo 21º**

Da reunião da Assembleia Geral é lavrada uma ata onde constará a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, o resultado de votações e o registo de presenças.

A ata da reunião da Assembleia Geral é assinada pelos membros da mesa.

#### **Artigo 22º**

1) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, até ao dia 31 de março de cada ano para:

- a) Apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção relativas ao exercício do ano anterior.
- b) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

2) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, até ao dia 30 de novembro de cada ano para:

- a) Apresentação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
- b) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

3) A Assembleia Geral pode ser convocada com carácter extraordinário pela Mesa da Assembleia Geral ou por um seu substituto, a pedido da Direção e/ou do Conselho Fiscal.

4) Pode, ainda, ser convocada a pedido de um quinto dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com indicação por escrito do motivo da convocatória e dos assuntos a apreciar em reunião da Assembleia Geral, sendo, neste último caso, necessária a presença de pelo menos dois terços dos Associados para a sua realização.

#### **Artigo 23º**

1) A Assembleia Geral só pode realizar-se em primeira convocatória, desde que esteja presente, pelo menos, metade do número total de Associados.

2) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora prevista, com qualquer número de Associados.

#### **Artigo 24º**

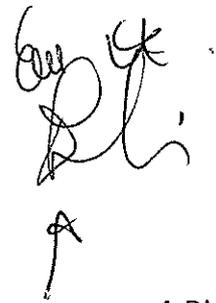
1) Cada Associado Efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

2) Cada Associado Fundador, no pleno gozo dos seus direitos, beneficia de mais um voto a cada três anos.

3) Na reunião de Assembleia Geral só podem ser discutidos e votados os assuntos que constam da ordem de trabalhos.

4) As deliberações são tomadas por maioria simples dos Associados presentes ou representados, com exceção das previstas no ponto seguinte.

5) As deliberações relativas à alteração de Estatutos, destituição de titulares dos Órgãos Sociais, fusão ou incorporação de outras entidades na ALPN, carecem da presença de três quartos dos Associados.



## CAPÍTULO VI

### Direção, eleição, composição e competências

#### Artigo 25º

A Direção é eleita por sufrágio em Assembleia Geral.

As listas candidatas à Direção devem, antes do ato eleitoral, identificar os membros que são designados para ocupar os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Vogais.

#### Artigo 26º

A Direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo 5 e no máximo 7 Associados, acrescida de 2 suplentes.

A Direção é constituída pelo: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Vogais.

Dois terços dos membros da Direção devem ser titulares de um Registo Nacional de Alojamento Local.

#### Artigo 27º

- 1) Incumbe à Direção a representação e administração da ALPN.
- 2) Compete à Direção representar a ALPN junto das instituições públicas e privadas, junto das organizações congéneres nacionais e internacionais, assegurar e orientar a gestão e praticar os atos necessários ao prosseguimento da sua missão, bem como em juízo ou fora dele.
- 3) Zelar pelo cumprimento de todas as disposições dos Estatutos, Regulamentos e Normas aprovadas.
- 4) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando considerar necessário.
- 5) Elaborar os Regulamentos necessários ao funcionamento da ALPN para posterior ratificação em reunião de Assembleia Geral.
- 6) Propor alterações aos Estatutos.
- 7) Admitir e/ou destituir Associados, respeitando os procedimentos regulamentares.
- 8) Selecionar, contratar, promover, louvar, demitir e/ou punir os colaboradores.
- 9) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral.
- 10) Elaborar o Relatório de Atividades e Contas, bem como a proposta de aplicação de resultados a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral.
- 11) Resolver os casos que se apresentem omissos nos presentes Estatutos, encaminhando-os à apreciação da Assembleia Geral sempre que necessário.
- 12) Criar Conselhos, Comissões Especializadas, Grupos de Trabalho ou outros Órgãos, permanentes ou temporários, convidar para neles participarem Associados ou pessoas singulares ou coletivas exteriores à Associação, definindo-lhes os objetivos e atribuições, elaborando e aprovando os respetivos Regulamentos.
- 13) Conferir mandatos.

#### Artigo 28º

- 1) A Direção reúne duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

2) Cada membro da Direção dispõe de um voto, a decisão é por maioria simples dos presentes e o Presidente dispõe de voto de qualidade.

3) As deliberações tomadas em reunião da Direção são consignadas em Ata, que é revista, aprovada e assinada por todos os presentes.

4) Havendo algum assunto urgente e importante e não sendo praticável submetê-lo à apreciação da Direção, pode excepcionalmente resolvê-lo o Presidente e/ou, no seu impedimento, o Vice-Presidente, submetendo posteriormente à apreciação dos restantes membros da Direção para ratificação.

#### **Artigo 29º**

1) Para obrigar a Associação em atos de gestão, incluindo, contratos, movimentações de contas bancárias, entre outros atos de similar relevância, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Direção, sendo uma obrigatoriamente de um dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro.

2) A Direção, cumprindo os requisitos de assinaturas, pode nomear mandatários devidamente constituídos para o efeito para representar e obrigar a ALPN em assuntos específicos.

#### **Artigo 30º**

A Direção pode distribuir entre os seus membros funções específicas, que terão a designação de pelouros, competindo ao Presidente a respetiva coordenação.

#### **Artigo 31º**

A Direção pode nomear um Conselho Consultivo, através de convite a individualidades de reconhecido mérito e com experiência empresarial e profissional, e/ou entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em domínios relevantes para o Alojamento Local.

O Conselho Consultivo tem como atribuições prestar aconselhamento e apoio à Direção, pode apresentar sugestões e/ou propostas e/ou projetos destinados a incrementar e aperfeiçoar a atividade desenvolvida pela ALPN, emitir parecer prévio sem caráter vinculativo, no que respeita ao Plano de Atividades e Orçamento e ao Relatório de Atividades e Contas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Conselho Fiscal, eleição, composição e competências**

#### **Artigo 32º**

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral considerando os Associados Efetivos que se candidatem para assumir este Órgão Social.

#### **Artigo 33º**

1) O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Relator e Secretário, podendo ser eleito um suplente.

2) Os candidatos ao exercício de funções no Conselho Fiscal deverão ser, preferencialmente, pessoas tecnicamente habilitadas para o desempenho do cargo.

#### **Artigo 34º**

São competências e direitos do Conselho Fiscal:

1) Examinar regularmente as Contas e Movimentações Financeiras da Associação, podendo para tal requisitar à Direção os documentos e suportes necessários para a análise.

- 6m
- 2) Pronunciar-se ou elaborar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, pela Direção ou que sejam de sua incumbência de acordo com os Estatutos.
- 3) Elaborar parecer sobre o Orçamento e Relatório de Contas da Direção, para apresentação na Assembleia Geral em que sejam apreciados.
- 4) Pedir a convocação da Assembleia Geral caso julgue conveniente.

#### Artigo 35º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pela Direção.

### CAPÍTULO VIII

#### Património, Dissolução e Liquidação

#### Artigo 36º

A aquisição ou alienação de bens imóveis ou de direitos sobre eles, ou móveis sujeitos a registo, carecem de autorização da Assembleia Geral, deliberando por maioria dos Associados presentes.

#### Artigo 37º

A ALPN só poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- 1) Manifesta insuficiência das receitas para fazer face às despesas indispensáveis aos fins para os quais a Associação se constituiu;
- 2) Por vontade de três quartos de todos os Associados em reunião de Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para deliberar sobre a dissolução da Associação ou a sua fusão com outra entidade.

#### Artigo 38º

A Assembleia Geral que delibere a dissolução da ALPN, decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

#### Artigo 39º

Na mesma Assembleia Geral será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a ALPN em todos os atos exigidos pela liquidação.

Elieq

Curator do Fundo Proca

David André Teixeira Almeida,

A.N. 12.11.2011.

Pro. Inf. Am. Livro de Registo